

## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2017 (nº 1.309, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina.*

SF/17309.89179-00

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 68, de 2017 (nº 1.309, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

  
SF/17309.89179-00

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos exigem uma análise mais detalhada.

A documentação que instrui a matéria indica que JAIME LUIZ NUSS comporia a Diretoria da entidade outorgada.

Entretanto, de acordo com informações da Câmara Municipal de Guabiruba e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), JAIME LUIZ NUSS teria exercido cargos de Secretário Municipal, além de ter exercido mandatos de Vereador. Em tese, essa situação poderia configurar vinculação vedada pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, se confirmado que, simultaneamente, houve o exercício de cargo na direção da entidade outorgada.

Adicionalmente, é relevante verificar se JAIME LUIZ NUSS possui parentesco com ILHANA MARIA KOHLER NUSS, Vice-Presidente da entidade.

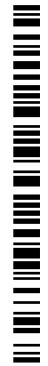
### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrerestamento da tramitação do PDS nº 68, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

### **REQUERIMENTO N° , DE 2017**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2017:

- a) atas de reunião da entidade outorgada comprovando o histórico da composição da sua diretoria no período 2008–2017;



SF/17309.89179-00



SF/17309.89179-00

- b) documentos comprovando datas de início e de término do exercício de JAIME LUIZ NUSS em cargos de Secretário do Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina;
- c) documentos comprovando eventual parentesco entre JAIME LUIZ NUSS e ILHANA MARIA KOHLER NUSS, membros da diretoria da entidade outorgada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator